



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereiro da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Jaguaribe.

EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pereiro da 11ª CREDE – Jaguaribe, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 8283762/2017 | PARECER Nº 0040/2018 | APROVADO EM: 16.01.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereiro relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8283762/2018, o credenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0040/2018
MUNICÍPIO: Pereiro 011ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8283762/2018	23138386	EEF Antonieta Cals de Oliveira	238,1	240,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antonieta Cals de Oliveira, no município de Pereiro-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23138386, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8283762/2018	23138769	EEF Nilda Campos Terceiro	257,8	254,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, no município de Pereiro-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23138769, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8283762/2018	23138670	EEF Maria das Gracas Nogueira	256,1	248,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria das Gracas Nogueira, no município de Pereiro-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23138670, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do ANEXO I do Parecer nº 0040/2018

MUNICÍPIO: Pereiro 011ª CREDE

8283762/2018	23219254	EEF Cleonice Freire de Queiroz	275,3	281,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz, no município de Pereiro-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23219254, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
--------------	----------	--------------------------------	-------	-------	--